



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 358

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos de concessão para exploração de serviços públicos de transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios combinado com o inciso V do artigo 18 da mesma Lei, a contratar a concessão dos serviços de transporte coletivo em veículos do tipo "Kombi", micro-ônibus e/ou ônibus, na área do território do Município de Telêmaco Borba, para as linhas criadas pelo Decreto nº 2200 de 18 de junho de 1975.

Parágrafo Único - A concorrência para formalização da concessão poderá ser feita, observadas as disposições da legislação federal vigente, em conjunto, para todas as linhas objetos do Decreto referido neste artigo, separadamente, cada uma delas, ou, ainda, em conjunto, para duas ou mais delas, atendidas as conveniências e interesses da municipalidade.

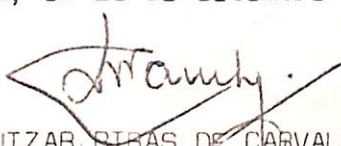
Artigo 2º - O Poder Executivo poderá, facultativamente, na concessão ou concessões a serem formalizadas e, neste caso, a uma delas tão somente, instituir cláusulas que assegure ao concessionário preferência para a exploração de outras linhas que a municipalidade vier a criar, no interesse da comunidade.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a "Minuta de Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos", objeto de Decreto Legislativo baixado pela Câmara Municipal, cujos termos somente poderão ser alterados em face das faculdades concedidas ao Poder Executivo por esta mesma Lei.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contratar a concessão de novas linhas de transporte coletivo que venha a criar, prevalecendo para as mesmas, todas as disposições contidas na presente lei que lhes sejam aplicáveis, bem como a minuta de contrato anexa, referida no artigo 3º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1.975.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

